Processo nº: 207737/2006
Interessado: M. C. P. Ind. Com. e Exp. de Madeiras Beneficiadas Ltda

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Considerando a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 18º, § 4º, o qual dispõe que a renovação da Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença;

Considerando a Inércia do interessado no Processo nº. 207737/2006;

Considerando o teor do despacho exarado pela Coordenadora de Indústria às fls. 98, com a sugestão de arquivamento definitivo, vez que a LO nº 297938/2009 está com a validade vencida desde 06/08/2012, sem manifestação do interessado;

Diante das considerações acima **DETERMINO:**

1º - O ARQUIVAMENTO definitivo do processo nº 207737/2006, em nome de M. C. P. Ind. Com. e Exp. de Madeiras Beneficiadas Ltda.

Cuiabá, 02 de dezembro de 2016.

Original Assinada

Lilian Ferreira dos Santos
Superintendente de Infraestrutura,
Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT.